



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TC - 066 / 18

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e o **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA** objetivando a **parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Proteção Social Especial - Média Complexidade de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 - repasse de recursos estaduais.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*, representada pela Secretária Municipal, WANIA LOMBARDI, denominado **MUNICÍPIO** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA**, organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.061.234/0001-59, com sede na Rua Raul Torres, n.º 70, CEP: 17.519-252, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua presidente, MARCOS ANTONIO CARCHEDI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.922.920, SSP/SP, CPF n.º 698.262.778-00, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Termo de Colaboração**, sujeitando-se à **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações**, regulamentada, em âmbito municipal, pela **Lei Municipal n.º 8.055, de 20 de janeiro de 2017** e pelo **Decreto Municipal 12.104, de 29 de agosto de 2017** e, no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto n.º 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal, bem como do **Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 005/18 (Protocolo n.º 73.682/17)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de processo de **Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 005/18**, tem por objeto **parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – repasse de recursos estaduais**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 – A **ENTIDADE** fará o atendimento, *conforme detalhado no Plano de Trabalho*, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta **Colaboração**;

1.3 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o direito de encaminhar e validar outros **usuários** para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta **Colaboração**;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta **Colaboração**, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente **Colaboração**;
- h) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente **Colaboração**;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i) assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta **Colaboração**;
- j) apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- l) apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- m) apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da **Colaboração**, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- n) declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- q) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, bem como aos locais de execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração** é de R\$ 105.652,80 (cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

3.1.1 – O MUNICÍPIO repassará, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no **valor anual** de R\$ R\$ 88.044,00 (oitenta e oito mil, quarenta e quatro reais), base mensal de R\$ 7.337,00 (sete mil, trezentos e trinta e sete reais), cuja despesa correrá a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, cofinanciados com o Governo Estadual (repasse).

3.1.2 – O MUNICÍPIO transferirá, a título de contrapartida Municipal do recurso Estadual: Anual = R\$ 17.608,80 (dezesete mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos), base mensal: R\$ 1.467,40 (mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos);

3.2 – A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

Órgão n.º 02;

Unidade Orçamentária n.º 02.10;

Unidade Executora n.º 02.10.01;

Categoria Econômica n.º 3.3.50.43; e

Funcional Programática n.º 08.242.0210.2.342.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou





Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II - resumo do objeto;

III - data da assinatura;

IV – valor; e

IV - prazo de execução/vigência.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros previstos no **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, e da legislação específica, a



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Corregedor Geral do Município, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo **ESTA** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ENTIDADE** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE DONATÁRIA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração**, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - **denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência** para a publicidade dessa intenção;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

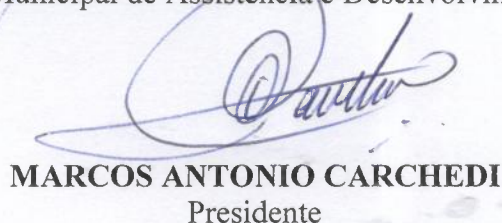
Marília, 24 de maio de 2018.

Pelo **Município**:


WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela **Entidade**:


MARCOS ANTONIO CARCHEDI
Presidente

Testemunhas:

1) _____

Nome: Valdimir dos Santos
Divisão de Contratos
OAB/SP 155.292

RG: _____

2) _____

Nome:

RG: Monica Duarte da Silva
Divisão de Contratos

REGISTRADO sob nº	<u>TC-066/18</u>
Marília,	<u>24</u> / <u>05</u> / <u>2018</u>
	<u>Monica Duarte da Silva</u>
	Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TC - 066 /18

OBJETO: Parceria para a prestação de serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – repasse de recursos estaduais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 24 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): celular: 99778-0422 / 3401-2450

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3 – SSP/SP

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): celular: 99778-0422 / 3401-2450

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARCOS ANTONIO CARCHEDI

Cargo: Presidente

CPF: 698.262.778-00 RG: 5.922.920 – SSP/SP

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: Rua Bento de Abreu Neto, 221, Casa 12

E-mail institucional: contato@apaemarilia.org.br

E-mail pessoal: mcarched@gmail.com

Telefone(s): (14) 3402-1400 / 3433-8951

Assinatura: _____

Marcos Antônio Carchedi
Presidente APAE - Marília
CPF: 698.262.778-00
RG: 5.922.920



Termo de Colaboração n.º TC- 066 / 18

ANEXO I

Plano de Trabalho

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília
CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta
Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C
CEP: 17.519-252 - Marília/SP
Fone: (14) 3402-1400
Site: www.apaemarilia.org.br
e-mail: contato@apaemarilia.org.br



PLANO DE TRABALHO 2018

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE

Convênio Pessoa com Deficiência – RECURSO FEDERAL

Nº INSCRIÇÃO DO CMAS:17/96

I - Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da Pessoa Jurídica Mantenedora

Nome: APAE Marília
CNPJ: 52.061.264/0001-59
Endereço: Rua Raul Torres, nº 70, Bairro Fragata
CEP: 17.519-252
Município: Marília/SP
Telefones: 14 34021400
E-mail: contato@apaemarilia.org.br

INEXIG. Nº	
005 - 18	
FL. Nº	VISTO
003	[assinatura]

2. Identificação do Responsável Legal

Nome: Marcos Antonio Carchedi
RG: 5.922.920 SSP/SP
CPF: 698.262.778-00
Formação: Ensino Superior/Ciências de Segurança e Ordem Pública e Educação Física
Endereço: Rua Bento de Abreu Neto, 221 Casa 12
CEP: 17516-724
Município: Marília/SP
Telefones: 14 3433-8951
E-mail pessoal: mcarched@gmail.com
Email Institucional: contato@apaemarilia.org.br

3. Identificação do Responsável Técnico

Nome: Ana Maria Camporez
RG: 26.608.938-0
CPF: 261.520.118-25
Formação: Ensino Superior/Serviço Social
Endereço: Rua José Maranhã, 286 Jardim Maria Garcia
CEP: 17:570-000
Município: Oriente/SP
Telefones: 14 34561498
E-mail pessoal: aninhacamporez@hotmail.com
Email Institucional: contato@apaemarilia.org.br

II. Apresentação da OSC

INEXIG. Nº
005 - 18

FL. Nº VISTO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília
CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta
Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C
CEP: 17.519-252 - Marília/SP
Fone: (14) 3402-1400
Site: www.apaemarilia.org.br
e-mail: contato@apaemarilia.org.br



APAE

Marília - SP

1. Experiência Prévia

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE de Marília, surgiu através da dificuldade de alguns pais de crianças com necessidades especiais que, ao chegarem à idade escolar, não conseguiam suas matrículas em escolas regulares. Com o apoio do setor de psicologia da antiga faculdade de filosofia, ciências e letras e Marília, hoje UNESP, e em contato com a APAE de São José do Rio Preto e São Paulo, a fundadora Maria Luiza de Barros viabilizou sua criação. Seu Funcionamento ocorreu em 11 de maio de 1968, a princípio em prédio cedido pelo Governo do Estado de São Paulo, localizado a Rua Catanduva, nº 611 – Centro – Marília/SP. Com o aumento da demanda mudou-se para um prédio cedido pelo município, localizado a Rua Bonfim. Em 1976 passou a funcionar em prédio próprio, localizado a Rua Raul Torres nº 70, cujo terreno havia sido cedido pelo município. Em 2011 regulamentou atendimento para pessoas com deficiência intelectual e múltipla com idade igual ou superior a 30 anos na área da Assistência Social em um dos prédios da OSC - o CSO - Centro Sócio Ocupacional, fruto do processo de amadurecimento e consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que segundo a resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o classifica como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência idosas e suas famílias. Em 2015 a partir das necessidades apresentadas foi criado um setor de Assistência Social com intuito de ampliar a Proteção Social Especial com oferta de atendimento socioassistencial especializado para todo público da APAE. Para a execução deste serviço de ação continuada recebe recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, co-financiados com Governo Federal e Estadual. A OSC existe há 49 anos e é fruto de um dos maiores movimentos sociais de prestação de Serviço e de defesa de direitos, que visa proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social das pessoas com deficiência. Sua missão é promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestações de Serviços, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária.

2. Atuação em rede

A APAE tem como missão a garantia e defesa do direito da Pessoa com Deficiência, para tanto atua em rede junto às demais APAES do Estado de São Paulo seguindo orientações técnicas da Federação das APAES do Estado de São Paulo – FEAPAES-SP e da Federação Nacional das APAES – FENAPAES. Na execução do Serviço atua em rede junto aos demais serviços socioassistenciais, Políticas Setoriais e Órgãos de Garantia e Defesa de Direitos. Estabelecendo alianças estratégicas para superar fragmentação no atendimento e potencializar ações visando cumprir com o proposto em sua missão.

3. Relevância Pública

O trabalho desenvolvido se caracteriza pela intersectorialidade das principais Políticas Públicas em prol da pessoa com deficiência, que não é tratada de forma fragmentada, mas sim como um usuário que tem necessidades de atendimento simultâneo nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social. No âmbito da Política de Assistência Social, o trabalho da APAE de Marília está vinculado a uma proposta que exige mudança de paradigmas do assistencialismo para socioassistencial, Conta com equipe técnica atuando em consonância com o proposto pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004) que circunscreve as pessoas com deficiência como público prioritário, e, também, suas famílias, diante das especificidades e da situação de fragilidade que a maioria se encontra. Destacamos que o atendimento às pessoas com deficiência no âmbito do SUAS é regido pela NOB – Norma Operacional Básica do SUAS 01/2005 e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. A APAE esta inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Marília e no Conselho Nacional de Assistência Social e elege como atividade preponderante ações na área de Assistência Social atuando prioritariamente como referência na defesa de direitos e no atendimento a pessoa com deficiência e suas famílias, bem como está inserida no Plano Municipal de Assistência Social do município de Marília – Sistema PMASWeb/2017 ofertando Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas Famílias de acordo com Resolução do CNAS Nº 109, datada de 11 de novembro de 2009.

4. Capacidade Técnica e Operacional

A APAE possui capacidade técnica e operacional para executar Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, visto que possui infraestrutura operacional, contando com prédios com diversas salas para atendimento em grupos socioeducativos e oficinas, espaço para refeições e eventos com iluminação e ventilação adequada, espaços amplos para lazer, socialização e convivência; salas para equipe técnica e atendimentos que necessitam de privacidade o que confere qualidade nas ações ofertadas. Possui em seu quadro profissional pessoas qualificadas, com capacidade técnica e condições de executar serviços em consonância com SUAS e que recebem continuamente capacitações principalmente da Federação Nacional e Estadual das APAES e que recebem continuamente dos Serviços prestados às pessoas com deficiência.

visando Marília	
005 - 18	
FL. Nº	VISTO
005	4

III- Caracterização Socioeconômica da Região e do Serviço a ser Qualificado

1. Localização

O Serviço é executado nas dependências da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília, localizada na Rua Raul Torres, 70, Bairro Fragata, município de Marília.

2. Caracterização do território, considerando o público a ser atendido.

Marília é um município de grande porte, totalizando 232.006 (duzentos e trinta e dois mil e seis) habitantes, está localizada na região Centro-Oeste Paulista, na parte mais ocidental da Serra de Agudos, a 490° 56' 46" de longitude e 230° 13' 10" de latitude sul. Fica distante da Capital do Estado 443 km por rodovia. Possui uma área total de 1.170,054 km²; dos quais 23.040 estão em zona urbana. Tem uma altitude de 650m e sua topografia descreve uma região montanhosa. O município possui nível de riqueza baixo, porém tem uma forte economia no setor da indústria, comércio e prestação de serviços, com empresas que distribuem seus produtos para o mercado nacional e internacional. Conhecida como Capital Nacional do Alimento, o parque industrial mariliense conta com cerca de 1.100 empresas do setor alimentício, metalúrgico, construção, têxtil, gráfico e plástico, entre outras. Nestlé, Marilan, Dori e Sasazaki são algumas das empresas que destacam o município. No setor comercial, Marília dispõe de mix de lojas dos mais variados segmentos. O município possui dois shoppings centers, duas galerias, além de um centro comercial com calçadão híbrido, atraindo consumidores de toda a região, num raio de até 100 quilômetros. O setor agropecuário também tem participação no município. A cidade é dividida por regiões: Norte, Sul, Leste e Oeste. Em três delas, possui instalado o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), unidade pública que oferta Serviços de Proteção Social Básica às famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social decorrente do precário ou nulo acesso aos serviços públicos de caráter continuado com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos familiares, promover seu acesso a direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. O município conta 02 (duas) unidades de CRAS na região Norte, 02 (duas) na região Sul e 01 (uma) na região Oeste, essas três regiões mencionadas são ocupadas por aproximadamente 99% do público atendido pelo Serviço de Proteção Social Especial da APAE. A APAE atende também usuários dos municípios de Vera Cruz que está localizado a aproximadamente 17 km de Marília e de Lupércio que esta localizado a aproximadamente 34 km. Ambos são municípios de pequeno porte. A locomoção dos usuários desses municípios é através de transporte público que os próprios municípios de origem oferecem.

3. Descrição do Serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias visa a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da



potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Visa a garantia de direitos, o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento. O Serviço deve contribuir com a promoção do acesso de pessoas com deficiência e pessoas idosas aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e a toda a Rede Socioassistencial, aos Serviços de outras Políticas Públicas, entre elas Educação, Trabalho, Saúde, Transporte Especial e Programas de desenvolvimento de acessibilidade, Serviços Setoriais e de Defesa de Direitos e Programas especializados de habilitação e reabilitação. Desenvolve ações extensivas aos familiares, de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, sempre ressaltando o caráter preventivo do Serviço.

IV. Detalhamento do Serviço

1. **Usuários:** Pessoas com deficiência intelectual, seus cuidadores e familiares.
2. **Período de funcionamento:** de segunda a sexta-feira das 07h30 às 17h00

INEXIG. Nº	
005 - 18	
FL. Nº	VISTO
006	[assinatura]

V- Descrição do Serviço

1. Título

Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idoso e suas famílias - SPE

2. Descrição de como a Realidade Social será Transformada

De acordo com o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pesquisa de 2010, o município de Marília possui aproximadamente 2.933 (duas mil, novecentos e trinta e três) pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Nos últimos anos houve um crescimento significativo desse público, com base nesse fato e considerando a importância de implementar Serviços na área de Assistência Social e em consonância com as legislações que norteiam a Política Nacional de Assistência Social, tornou-se necessário viabilizar e adequar Serviços com a proposta de atender esse público, visando qualidade de vida, promoção e inclusão social. A APAE de Marília durante seus 48 anos de atuação tem procurado oferecer atendimento de qualidade a seu público alvo.

O Serviço de Proteção Social Especial, implantado em 2014 volta-se às atenções e orientações voltadas a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculo familiar, comunitário e social, bem como, para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições e situações que as vulnerabilizam ou as submetem a situações de risco pessoal e social. As estratégias ocorrem através de atendimentos com base no serviço social essencial ofertado como: Acolhida; Escuta; Estudo Social; Visita Domiciliar; Elaboração de relatórios e prontuários; Orientação sóciofamiliar; Orientação e encaminhamentos para rede de serviços locais; Apoio a família na sua função protetiva; Desenvolvimento de Autonomia Pessoal; Informação, comunicação e defesa de direitos; Articulação com o sistema de garantia de direitos, Articulação com outras políticas setoriais; Realização de palestras e outras ações complementares.

3. Descrição da Ação

3.1 Programa de Apoio e Orientação Socio Familiar

3.1.1 Justificativa

A pessoa com deficiência provém de uma família e, como tal precisa ser olhada em todos os aspectos, sua evolução implica relações que nascem e se constroem no meio familiar em meio aos acontecimentos, que vão desde ações básicas de sobrevivência às interações familiares e sociais. Conhecer o funcionamento das



famílias de pessoas com deficiência leva a resultados mais promissores e facilita a atuação dos profissionais dos Serviços Socioassistenciais. A família é parceira em potencial no processo de habilitação, reabilitação e inclusão social. As ações com essas famílias devem visar autonomia e fortalecimento dos vínculos familiares, o que poderá garantir maior mobilização em defesa dos direitos. O apoio, a orientação e as informações às famílias sobre deficiência, necessidades e especificidades levam a melhoria da qualidade de vida e superações. O objetivo dessa ação é contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva através do apoio e da orientação sociofamiliar promovendo a melhoria da qualidade de vida.

3.1.2 Objetivo Geral

Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva através do apoio e da orientação sociofamiliar promovendo a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

INEXIG. Nº	
005-18	
FL. Nº	VISTO
007	[assinatura]

3.1.3 Objetivos Específicos

- Contribuir para o rompimento de situações violadoras de direitos no interior da família;
- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e o sistema de garantia de direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos, utilizando meios que visem autonomia;
- Prevenir reincidência de violação de direito.
- Atender demanda das áreas de Saúde e Educação da APAE após notificação e encaminhamento dos profissionais das respectivas áreas.

3.1.4 Usuário

Familiares e/ou cuidadores de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, inscritas nos Programas da APAE – Marília.

3.1.5 Número de Pessoas atendidas: Assistência e Atendimento Eventual a 407 famílias e atendimento contínuo a uma média de 233 famílias.

3.1.6 Avaliação/Monitoramento

Será avaliada através de pesquisa mensurando a satisfação das famílias e a melhoria da qualidade de vida do atendido.

3.1.7 Cronograma e descrição de execução

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acolhimento, escuta e estudo social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Visita domiciliar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento psicossocial	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientação e Encaminhamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Articulação com rede de serviços socioassistenciais, com sistema de garantia e defesa de direitos e demais políticas setoriais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Grupos Socioeducativos/ de apoio e orientação			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Eventos e palestras					x				x			

3.1.8 Resultados Esperados

Acesso a benefícios e serviços das demais políticas setoriais e socioassistenciais, fortalecimento de vínculos familiares, superação de situações violadoras de direitos, diminuição da sobrecarga do familiar/cuidador.

3.2 Programa Centro Sócio-Ocupacional - Grupo de Convivência para Adultos

3.2.1 Justificativa

O aumento da expectativa de vida da população em geral nos últimos dez anos subiu 2,5 anos e quando se trata de pessoas com deficiência a situação é mais instigante. Segundo a Federação Nacional das APAES (2011) neste mesmo período a expectativa de vida dessa população aumentou vinte anos. A longevidade dessas pessoas lança diversos desafios à sociedade e as políticas públicas brasileiras que não estão preparadas para acolher essa população, que não se encaixa na faixa etária considerada idosa (60 anos). A APAE Marília possui entre seus usuários um número expressivo de pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estão em processo de envelhecimento, visto que este acontece na maioria das vezes de modo típico e precoce. Anualmente esse número vem aumentando por consequência da demanda interna de pessoas que completam 30 anos egressas da área da Educação e são direcionadas a este Serviço de Assistência Social bem como a demanda externa, que ocorre através dos encaminhamentos da Rede Socioassistencial e por busca espontânea da família.

3.2.2 Objetivo Geral

Desenvolver ações especializadas às pessoas com deficiência e suas famílias e/o cuidadores prevenindo e minimizando o grau de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, promovendo autonomia, a participação efetiva no convívio familiar, a inclusão social, a prevenção e manutenção de suas habilidades e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes de forma que tenham respeitados todos os seus direitos.

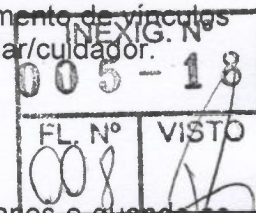
3.2.3 Objetivos Específicos

- Oferecer cuidados as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla no período de atendimento visando prevenir diminuição de habilidades e interesses e proporcionar ocupação, convívio em grupo visando bem estar físico – mental e/ou ocupacional através de ações dirigidas e selecionadas;
- Vivenciar experiências que possibilitem desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Realizar atendimentos multidisciplinar com objetivo de prevenir a diminuição de autonomia das pessoas com deficiência intelectual em fase de envelhecimento e possíveis alterações de comportamento;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar através de ações de conscientização em relação ao desenvolvimento da autonomia dos envolvidos e ocupação visando prevenir o estresse familiar e facilitar o entendimento do processo de envelhecimento e o ajustamento do ciclo de vida;
- Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais das demais políticas públicas setoriais e o sistema de garantia de direitos;
- Disponibilizar atendimento psicossocial as famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos Realizar confraternizações com usuários favorecendo socialização e convivência;
- Realizar confraternizações com usuários e suas famílias favorecendo convivência e fortalecimento de vínculo;

3.2.4 Público Alvo

Pessoas com deficiência intelectual (associada ou não a outras deficiências) a partir de 30 anos, em situação de vulnerabilidade social e sem comprometimentos psiquiátricos. São indicativos de prioridade de atendimento:

- Pessoas que não estejam aptas a inclusão no mercado de trabalho;
- Pessoas beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- Isolamento social das pessoas cuidadas ou dos cuidadores familiares;





- Ausência de cuidadores familiares ou a precariedade dos cuidados familiares em virtude do envelhecimento, doença ou ausência dos pais ou responsáveis;
- Situação de estresse do cuidador familiar, em virtude da oferta de cuidados de longa permanência;
- Impedimento de acesso à inclusão produtiva dos cuidadores familiares em virtude da necessidade de ofertar cuidados na família;
- Situação de abandono, negligência, maus tratos, violência física ou psicológica;



3.2.5 Número de pessoas atendidas: 155

A frequência do usuário no serviço é de dois dias na semana (em turnos de quatro horas), com exceções para usuários que após avaliação social for determinada frequência diária (em turnos de quatro horas).

3.2.6 Avaliação

As ações são acompanhadas pela coordenação através de:

- Planejamentos das atividades;
- Reuniões semanais com a equipe;
- Relatórios semestrais referentes à evolução dos usuários e famílias.

3.2.7 Cronograma e descrição de execução

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acolhimento, escuta e estudo social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Visita domiciliar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento psicossocial	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientação e Encaminhamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Articulação com rede de serviços socioassistenciais, com sistema de garantia e defesa de direitos e demais políticas setoriais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Grupos com usuários e/ou responsáveis direcionados as necessidades	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Confraternizações/Passeios/Visitas com usuários	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Oficinas de ocupação e convívio (artes, culinária, horticultura, música, dança, atividade física e capoeira)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

3.2.8 Resultados esperados

Acesso a benefícios e serviços das demais políticas setoriais e socioassistenciais, diminuição da sobrecarga advinda da prestação continuada de cuidado à pessoa com deficiência, fortalecimento da convivência familiar e comunitária, redução e prevenção de situações de isolamento social e abrigamento institucional; redução dos agravos decorrentes de situações violadoras de direitos, aumento no comprometimento dos familiares nos cuidados com os usuários, manutenção e aumento no grau de autonomia e habilidades adquiridas; melhoria nos hábitos e aparência dos usuários, melhoria na qualidade de vida familiar.

3.3 Programa de Inserção e Apoio ao Mercado de Trabalho

3.3.1 Justificativa

Segundo a Constituição Federal de 1988, artigo 6º, todo cidadão tem direito a ter uma oportunidade de trabalho, respeitando suas dificuldades e capacidades. A legislação brasileira tem mostrado avanços com respeito aos direitos da pessoa com deficiência e a inserção desses indivíduos no mundo do trabalho. Estabeleceu uma reserva legal de cargos conhecida como Lei de Cotas (art.93 da Lei nº 8.213/91) que determina a empresa privada com cem (100) ou mais empregados preencher de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas. Essa inserção das pessoas com deficiência se constitui em uma das vias de garantia de cidadania e em uma das principais vias de inclusão social. Através do trabalho podem demonstrar suas potencialidades, capacidades e competências, construir uma vida mais independente e autônoma, contribuir para seu sustento e ter possibilidades de expandir suas perspectivas de vida, inclusive sob o aspecto dos relacionamentos sociais. Não deve ser caracterizada pelo assistencialismo, ou seja, o empregador deve estar satisfeito com a qualidade e a produtividade do trabalho oferecido pelo empregado, assim como este último deve estar satisfeito com a função exercida e as condições do emprego que deverão ocorrer em condições de igualdade com as de seus companheiros. Vale destacar que apesar de nos últimos anos ter ocorrido crescimento de oportunidades à pessoa com deficiência no Brasil, constata-se que as pessoas com deficiência intelectual são menos favorecidas do que as pessoas com outras deficiências.

INEXIG. N.º	
005-118	
FL. N.º	VISTO
010	[assinatura]

3.3.2 Objetivo Geral

Proporcionar a pessoa com deficiência intelectual e múltipla capacitada e preparada oportunidade de inserção no mercado de trabalho.

3.3.3 Objetivo Especifico

- Realizar grupos com usuários objetivando orientações e atividades socioeducativas, apresentação pessoal, posturas e conhecimento dos direitos e deveres do trabalhador;
- Orientar as famílias sobre a importância do trabalho na vida das pessoas com deficiência, envolver e responsabiliza-la durante processo de inserção e permanência da pessoa com deficiência no emprego;
- Realizar contatos com empresas interessadas visando um levantamento dos cargos e funções disponíveis;
- Oferecer suporte e apoio a permanência do jovem no mercado de trabalho;
- Conscientizar gestores e profissionais de Recursos Humanos com intuito de informar e dar visibilidade às potencialidades da pessoa com deficiência e apoio que necessita;
- Sensibilizar quadro funcional da empresa com objetivo de eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito da pessoa com deficiência;
- Realizar visitas periodicamente aos locais de trabalho ao qual o funcionário foi inserido periodicamente, realizar interações com o líder, manter acompanhamento aos usuários inseridos no mercado de trabalho no intuito de trabalhar relacionamento interpessoal, medos, inseguranças, habilidades necessárias para o desempenho da função a fim de proporcionar futuro desligamento da instituição.

3.3.4 Público Alvo

Pessoas com Deficiência Intelectual entre 15 a 29 anos e 11 meses com indicação para a inclusão no mercado de trabalho

3.3.5 Número de pessoas atendidas: 20

3.3.6 Avaliação

Será mensurado pela quantidade de contratações formais e pelo tempo de permanência do usuário do trabalho; será avaliado também a melhoria da socialização do usuário e sua qualidade de vida junto à família.

3.3.7 Cronograma e descrição de execução

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acolhimento, escuta e estudo social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Visita domiciliar	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento psicossocial	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientação e Encaminhamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Articulação com rede de serviços socioassistenciais, com sistema de garantia e defesa de direitos e demais políticas setoriais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Grupos Sócioeducativos com usuários e/ou responsável		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Visita técnica (Campo de Trabalho)		x		x		x		x		x		x
Análise de Função; Avaliação Perfil/habilidades		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Treino Laboral e Percurso		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	

INEXIG. N°	
005-18	
FL. N°	VISTO
005	[assinatura]

3.3.8 Resultados Esperados

Evolução de aspectos comportamentais e cognitivos, evolução de habilidades; usuários mais perceptíveis quanto à necessidade de mudança, inclusão no mercado de trabalho.

3.4 Programa de Autogestão e Autodefensoria

3.4.1 Justificativa

O programa de autogestão e autodefensoria foi iniciado pela Federação das APAES do estado de Minas Gerais no ano de 2000, trazendo a possibilidade às pessoas com deficiência de assumirem a direção de suas próprias vidas, de modo a serem tratadas da maneira igual a todas as outras pessoas. O objetivo desse programa é contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. Essa idéia nos traz uma visão mais positiva da pessoa com deficiência, pois é um facilitador da inclusão social e da geração de uma nova mentalidade de mundo, com maior tolerância e igualdade de oportunidades e de participação. Os grupos de autogestão da APAE contarão com o apoio dos técnicos da área da Assistência Social (serviço social e psicologia), que trabalhará com os participantes todo o processo de desenvolvimento que os levam ao autoconhecimento, a independência e a liberdade de expressão, o encontro tem como objetivo construir a autocrítica, e a conquista da pessoa com deficiência e assim possibilitá-las à inclusão na sociedade. A autodefensoria sucede à autogestão, os participantes já se reconhecem como sujeitos de direitos e deveres e agora se capacitam para representar seus colegas e para se posicionarem perante a sociedade, para que suas escolhas sejam válidas, ou seja, a autodefensoria é a efetivação da autogestão onde os participantes já bem estruturados e conhecedores de seus direitos, se fazem na luta por si e por um grupo que representa.

3.4.2 Objetivo Geral

Contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

INEXIG. Nº
 005 - 18
 FL. Nº 012 VISTO

3.4.3 Objetivos Específicos

- Promover a inclusão social
- Promover ações que desenvolvam a máxima autonomia de habilidades da vida diária
- Promover plena autonomia para tomar decisões, bem como, defender os interesses das pessoas com deficiência e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoam o seu atendimento e a sua participação em todos os seguimentos da sociedade.
- Participar das reuniões da diretoria executiva e do conselho de administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência e múltipla.
- Capacitar os participantes à gerenciarem sua própria vida.

3.4.4 Usuários

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla a partir dos 16 anos, matriculadas na APAE e que seja freqüente sua participação nos programas de atendimento da OSC.

3.4.5 Número de pessoas atendidas: 20

3.4.6 Avaliação

Será avaliado através do desenvolvimento pessoal dos participantes e seu emponderamento para defender os interesses da pessoa com deficiência.

3.4.7 Cronograma e descrição de execução

Atividade	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Acolhimento, escuta e estudo social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientação e Encaminhamento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Articulação com rede de serviços socioassistenciais, com sistema de garantia e defesa de direitos e demais políticas setoriais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Grupos Socioeducativos com usuários e/ou responsável		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

3.4.8 Resultados Esperados

Construção do emponderamento; desenvolvimento da autonomia, autocrítica; usuários mais perceptíveis quanto a necessidade de mudança; evolução de aspectos comportamentais e cognitivos, evolução de habilidades e inclusão no mercado de trabalho.

VI. Recursos Físicos:

INEXIG. Nº	
005 - 178	
FL. Nº	VISTO
02	

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília
 CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual - Isenta
 Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C
 CEP: 17.519-252 - Marília/SP
 Fone: (14) 3402-1400
 Site: www.apaemarilia.org.br
 e-mail: contato@apaemarilia.org.br



A APAE atualmente conta com área de 17.073,00 m², possuindo 8.158,60 m² de área construída. Destacamos que o SPE será realizado apenas nas dependências do Centro Socio Ocupacional e da Equipe Técnica do Serviço de Proteção Especial – SPE. A instituição como um todo possui as seguintes instalações:

Prédio 1

- *Sede Administrativa*, com: 01 (uma) recepção, 01 (uma) sala para gerência administrativa, 01 (uma) sala para presidente, 01 (uma) sala para departamento pessoal, 01 (uma) sala para departamento financeiro, 01 (uma) sala para telemarketing, 01 (uma) sala para auxiliar de escrita, 01 (uma) sala para reuniões, 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino. - *Espaço Gourmet*: Cozinha experimental, banheiro masculino e feminino, espaço para alimentação.

Prédio 2

- *Centro de Atendimento à Saúde* com: 01 (uma) recepção com sala de espera e depósito de materiais, 03 (três) salas para terapia ocupacional, 01 (um) consultório médico, 01 (uma) enfermaria, 01 (uma) sala para o Serviço Social, 02 (duas) salas para fonoaudiologia, 01 (uma) sala de reuniões, 01 (uma) sala da supervisão, 03 (três) salas para fisioterapia, 04 (quatro) salas para psicologia, 01 (uma) sala para odontologia, 01 (uma) sala de prontuários, 01 (uma) piscina com vestiário, 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) feminino para usuários, 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) feminino para funcionários, 01 (um) banheiro para AVD – Atividades de Vida Diária.

- *Equipe Técnica SPE* - 01 (uma) sala para Equipe Técnica, 01 (uma) sala para atendimento/reunião e 01 (uma) recepção.

Prédio 3

- *Multiuso*: com 01 (uma) cozinha, 01 (um) refeitório, 01 (uma) sala de música, 01 (uma) sala para marketing/eventos, 01 (uma) sala para direção, 01 (uma) sala para assistente de direção.

Prédio 4

- *Centro Sócio Educacional* com: 01 (uma) sala para coordenação pedagógica, 19 (dezenove) salas de aula, 01 (uma) sala para dança e expressão corporal, 03 (três) banheiros femininos e 04 (quatro) masculinos, 01 (uma) sala de troca, 01 (uma) sala para AVD – Atividades de Vida Diária com banheiro, 01 (uma) sala com pia para culinária e pintura, 01 bibliotecas, 01 (uma) brinquedoteca, 01 (uma) sala de vídeo, 02 (duas) salas para almoxarifado

Prédio 5

- *Anexo Centro Sócio Ocupacional* com: 03 (três) salas para Oficina e grupos, 01 (uma) sala para Educador Físico, 01 (um) banheiro feminino e 01 (um) masculino para alunos.

- *Prédio 6 - Centro Sócio Ocupacional* com: 01 (uma) recepção, 01 (uma) sala para coordenação, 02 (dois) banheiros masculinos e 02 (dois) femininos para usuários, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) lavanderia, 02 (dois) depósitos, 01 (um) salão multiuso, 03 (três) salas para oficinas e grupos, 01 (uma) sala para equipe técnica, 02 (duas) sala para atendimentos, 01 (uma) sala de jogos, 02 (dois) banheiros para funcionários, sendo 01 (um) feminino e 01 (um) masculino.

**Casa Convivência*– com 01 (uma) sala para TV, 01 (uma) cozinha, 03 (três) quartos e 01 (um) banheiro.

A área externa é composta por pátio coberto, campo de futebol, quadra esportiva, horta, piscina com vestiário feminino e masculino e extensa área verde com árvores, gramado e plantas ornamentais. A estrutura física existente vem passando por adequações através de reformas e ampliações desde o ano de 2008 a fim de contemplar as necessidades atuais dos usuários do Serviço.

VII. RECURSOS HUMANOS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília
 CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta
 Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C
 CEP: 17.519-252 - Marília/SP
 Fone: (14) 3402-1400
 Site: www.apaemaria.org.br
 e-mail: contato@apaemaria.org.br



Equipe Executora

Qtd	Função	Carga Horaria (semanal)	Vínculo Empregatício
04	Assistente Social	30 h	04 CLT
01	Almoxarife	40 h	Cedido PMM
01	Assistente Administrativo	40 h	CLT
01	Auxiliar de cozinha	40 h	CLT
01	Coordenador	40 h	Cedido PMM/Autônoma APAE
04	Cuidador	40 h	CLT
06	Educador Social	40 h	CLT
01	Estagiário	30 h	CIEE
02	Psicólogo	40 h	CLT
01	Professora de Artes	20 h	CLT
01	Professor de Dança/Capoeira	04 h	CLT
01	Professor de Educação Física	20 h	CLT
01	Instrutor de Música	10 h	CLT
03	Auxiliares de limpeza	40 h	CLT
01	Terapeuta Ocupacional	30 h	CLT

INEXIG. N°
 005 - 178
 FL. N° 099 VISTO
 4

Além da referida equipe os serviços contam com o apoio de outros profissionais locados no setor Administrativo e Financeiro que contribuem para o bom andamento dos serviços. E informamos que parte dos recursos humanos que executa o projeto é pago com recurso do Governo Estadual.

VIII – RECURSO FINANCEIRO

1. Plano de Aplicação

Recurso Federal	Mês	12 meses
Despesa Recursos Humanos	R\$ 6.377,41	R\$ 76.528,93
Material de Consumo	R\$ 4.872,59	R\$ 58.471,07
TOTAL	R\$ 11.250,00	R\$ 135.000,00

Recurso Estadual	Mês	12 meses
Despesa Recursos Humanos	R\$ 4.402,20	R\$ 52.826,40
Material de Consumo	R\$ 2.934,80	R\$ 35.217,60
TOTAL	R\$ 7.337,00	R\$ 88.044,00

Recurso Municipal	Mês	12 meses
Despesa Recursos Humanos	R\$ 1.467,40	R\$ 17.608,80
Material de Consumo	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
TOTAL	R\$ 3.717,40	R\$ 44.608,80



Recurso Próprio	Mês	12 meses
Despesa Recursos Humanos	R\$ 1.770,00	R\$ 21.240,00
Material de Consumo	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL	R\$ 3.770,00	R\$ 45.240,00

INEXIG. Nº	
005	- 178
FL. Nº	VISTO
015	

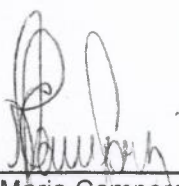
2. Cronograma de Desembolso

Mês	Material de Consumo				Recursos Humanos			
	Recurso Federal	Recurso Estadual	Recurso Municipal	Recurso Próprio	Recurso Federal	Recurso Estadual	Recurso Municipal	Recurso Próprio
Jan	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
Fev	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
Mar	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
Abr	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
Mai	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
Jun	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
Jul	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
Ago	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
Set	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
Out	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
Nov	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
Dez	R\$ 4.872,59	R\$ 2.934,80	R\$ 2.250,00	R\$ 2.000,00	R\$ 6.377,41	R\$ 4.402,20	R\$ 1.467,40	R\$ 1.770,00
TOTAL	R\$ 58.471,07	R\$ 35.217,60	R\$ 27.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 76.528,93	R\$ 52.826,40	R\$ 17.608,80	R\$ 21.240,00

IX. ABRANGENCIA TERRITORIAL

Município de Marília.

Marília, 13 de dezembro de 2017.


 Ana Maria Camporez
 Assistente Social – CRESS 40992
 Coord. Assistência Social


 Marcos Antônio Carchedi
 Presidente da Instituição